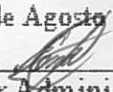




PROTOCOLO Nº 547/15

DE 04 de Agosto de 2015


Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.237

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 11 de Agosto de 2015

1ª Discussão em 11 de Agosto de 2015

Aprovado por Maioria

2ª Discussão em 18 de Agosto de 2015

Aprovado por Maioria

A Sanção em 19 de Agosto de 2015

Com Ofício nº 189/15



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.237

Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira, cria cargos em comissão e dá outras providências.

Art. 1º Com a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira, ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo I, com remuneração prevista no Anexo II, parte integrante desta Lei.

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos legais:

- I** - Plano Plurianual;
- II** - as Diretrizes Orçamentárias;
- III** - o Orçamento Anual.

§ 2º A elaboração e execução do planejamento das atividades, guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 3º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

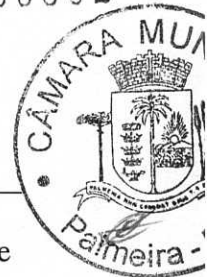
Art. 4º A Administração Pública Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 5º A Administração Pública Municipal buscará elevar a produtividade operacional e qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu Quadro de Pessoal, de treinamentos e aperfeiçoamento de seus servidores, de estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância dos critérios de promoção.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000002



Art. 6º A Administração Pública Municipal recorrerá sempre que admissível e aconselhável, a execução de obras e serviços mediante contrato de concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º Na elaboração e execução de seus programas, a Administração Pública Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço de atendimento do interesse coletivo.

Art. 8º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Poder Executivo do Município de Palmeira disporá de unidades organizacionais próprias da administração direta e indireta, integradas segundo setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem conjuntamente buscar atingir.

§ 1º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, O Chefe de Gabinete, Controle Interno, Procuradoria Geral do Município, os Secretários Municipais e a estes os Diretores de Departamento, Coordenadores e Assessores.

§ 2º A administração direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executadas diretamente pelos seguintes órgãos administrativos:

I - Chefia de Gabinete;

II - Controle Interno, com a finalidade de controlar, fiscalizar e prestar orientação normativa ao Poder Executivo;

III - Procuradoria Geral do Município, dirigida pelo Procurador Geral do Município, com a finalidade de prestar assistência jurídica aos órgãos do Poder Executivo;

IV - Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A Administração indireta compreende as entidades tipificadas na legislação nacional, a saber:

I - Autarquia;

II - Fundação;

III - Empresa Pública;

IV - Sociedade de Economia Mista.

Art. 10. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Palmeira será a seguinte:

I - Órgãos de Assistência imediata ao prefeito;

a) Chefe de Gabinete – GAPREF;

II - Órgãos Colegiados, consultas e aconselhamento:

a) Conselhos Municipais.

III - órgãos de assessoramento:

a) Controle Interno – CGM;

b) Procuradoria Geral do Município - PGM

c) Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

IV - Secretarias Municipais de natureza-meio:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



- a) Secretaria Municipal da Fazenda – SEMF;
- b) Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGESP;

V - Secretarias Municipais de natureza-fim:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura - SEMOBI
- g) Secretaria Municipal de Saúde – SECSAÚDE;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos – SEMAS.

Art. 11. Além das Secretarias, referidas no Artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante referendo do Poder Legislativo, até 2 (duas) Secretarias Municipais de natureza extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo único. O ato de instalação da Secretaria de natureza extraordinária indicará a duração estimada do objetivo a ser cumprido, os meios administrativos a serem utilizados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.

Art. 12. A estrutura organizacional e funcional básica de cada uma das Secretarias Municipais, atendidas as suas peculiaridades, compreenderá órgãos administrativos dos seguintes níveis:

I - Nível de Assistência imediata ao Prefeito, exercida pelo Chefe de Gabinete;

II - Nível de Direção Superior, representado pelo Controlador Geral do Município, pelo Procurador Geral do Município e pelos Secretários Municipais, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades;

III - Nível de Assessoramento, representado pelos Diretores dos Departamentos, Coordenadores e Assessores Técnicos, com as funções de elaboração e desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, inerentes à finalidade do órgão.

Art. 13. Os cargos de Secretários Municipais, dirigentes das Secretarias indicadas neste Título I são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e têm seus vencimentos fixados sob a forma de subsídio, não estando sujeitos a regime jurídico próprio do município, mas com contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 14. Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar ou extinguir, mediante referendo do Poder Legislativo, a organização administrativa do Poder Executivo, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Art. 15. A representação gráfica e a nomenclatura da estrutura organizacional básica fixada neste Título é a constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 16. O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada um dos órgãos indicados no artigo 10, instituindo unidades administrativas nos termos do artigo 14 desta Lei.

Art. 17. A denominação e localização estrutural das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional dos órgãos e secretarias indicados no Título I desta Lei serão estabelecidas de modo a assegurar o sentido hierárquico, a natureza predominante das suas finalidades e a uniformidade de nomenclatura.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA AO PREFEITO CHEFIA DE GABINETE

Art. 18. Ao Chefe de Gabinete compete assistir diretamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, coordenar em conjunto com a Secretária de Gestão Pública o relacionamento entre o Prefeito com o Poder Legislativo, autoridades político-administrativas; coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito; agendar o atendimento e os contatos do Prefeito com os cidadãos e setores sociais e governamentais em geral, entidades públicas e privadas, demais órgãos e unidades da administração municipal, associações de classe e munícipes em geral, representando-o quando necessário em solenidades e atos oficiais; a destinação das correspondências encaminhadas ao prefeito, desempenho das demais tarefas que forem determinadas pelo chefe do executivo municipal. Administrar as dependências do Gabinete do Prefeito e zelar, em conjunto com a Secretaria de Gestão Pública, pela guarda dos documentos oficiais;

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete, Órgão de Assistência Imediata ao Prefeito e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Chefia de Gabinete.

II - Coordenadoria de Gabinete

TÍTULO II DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SETORIAIS

Art. 19. Aos Conselhos Municipais Setoriais compete o aconselhamento ao Prefeito nas questões concernentes às áreas de atividades próprias, nos termos da legislação que regula suas competências e atribuições.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



§ 1º Não será remunerada a participação em reuniões dos órgãos colegiados de consulta e aconselhamento, exceto quando lei nacional específica dispuser em sentido contrário.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros dos órgãos colegiados de consulta e aconselhamento serão considerados como relevantes para o interesse da comunidade.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20 Controladoria Geral do Município é representada pelo Controlador Geral do Município, detentor de independência profissional, tanto na administração direta como na indireta, nomeado dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacidade técnica e profissional para exercício do cargo, com acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício de suas funções, a quem é vedada a destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, até os trinta dias posteriores à data da entrega da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal, referente ao exercício do último ano do mandato. A Controladoria Geral do Município, reporta-se a toda a Administração Municipal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, guardando competência para verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer o controle sobre a execução da receita, bem como das operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios examinando as despesas correspondentes; supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso haja necessidade; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000; controlar o alcance de metas fiscais dos resultados primário e nominal; acompanhar o alcance dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



indireta do Município, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal; verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; Quando verificada alguma ilegalidade de ato (s) ou contrato (s) deverá dar ciência ao chefe do executivo ou ao presidente da câmara; fica, ainda, sobre a responsabilidade do controle interno o dever de encaminhar a cada três meses relatório geral das atividades ao chefe do poder executivo, bem como organizar os relatórios relativos a situação patrimonial advindos, semestralmente, de cada secretaria.

§ 1º Aos servidores com funções na controladoria geral do município é vedado exercer atividade político partidária;

§ 2º A Controladoria Geral do Município é composta das seguintes unidades funcionais:

I - Controladoria Geral - CGM

Art.21. Fica criado o Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, vinculado à cada uma das Secretarias Municipais, como unidade gestora e com orçamento próprio, com a competência de coordenar e executar atividades relativas às áreas de recursos humanos, orçamento, finanças, materiais, patrimônio e serviços gerais, necessárias ao funcionamento das Secretarias Municipais.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 22. A Procuradoria Geral do Município, chefiada por seu Procurador Geral, reporta-se diretamente ao Prefeito Municipal de Palmeira e demais órgãos do Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica, assessorando-os constantemente, é composta por advogados devidamente habilitados, a quem cabe o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município de Palmeira, em qualquer foro ou instância; prestar consultoria jurídica garantindo o assessoramento jurídico-administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal, exarando pareceres jurídicos; articular e orientar as ações dos órgãos e correspondentes unidades administrativas e funcionais, normatizando procedimentos e uniformizando a interpretação jurídica das matérias analisadas; fiscalizar e revisar os contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; acompanhar sindicâncias e processos administrativos em casos de irregularidades cometidas por servidores municipais; promover interrogatórios, audiências e diligências necessárias para o trâmite normal de processos; instaurar, instruir e formalizar processo administrativo para verificação do cumprimento de requisitos do estágio probatório dos funcionários municipais; acompanhar e dar pareceres jurídicos nos processos licitatórios; analisar projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, além de analisar decretos, portarias e minutas; justificativas de vetos e outros documentos de natureza jurídica; participar da atualização da coletânea de leis e decretos municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município; defender os interesses fiscais do Município; verificar em primeira instância a legalidade dos lançamentos tributários efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda quanto aos impostos, taxas e contribuições de melhoria; promover a inscrição e a



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



cobrança por vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa tributária e não tributária; assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis pelo Município, defendendo o patrimônio público municipal; executar demais atividades pertinentes a sua área de atuação e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Fica desta forma composta a Procuradoria Geral do Município:

I - Procuradoria Geral do Município;

II - Departamento de Assuntos Jurídicos

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Artigo 23. A Secretaria Municipal de Planejamento órgão da Administração Direta, está subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e tem como chefe e titular o Secretário Municipal de Planejamento, o qual promoverá a gestão e Planejamento da Administração Municipal em conjunto com o Prefeito. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento; através do Núcleo de Relações com a Sociedade Civil Organizada, conduzir a elaboração das diretrizes orçamentárias do Município, bem como o Plano Plurianual, Plano Diretor; o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar projetos, programas e planos de governo; planejar a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos públicos e a comunidade; atualizar cadastro técnico municipal e sistema cartográfico; fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao uso do solo, loteamentos, código de obras e postura; analisar projetos de obras e edificações públicas e particulares; fiscalizar obras já construídas; atender e orientar o público na aprovação e regularização de obras e edificações; conceder e revogar licenças para construção, fornecer certidões, expedir Habite-se; vistoriar e fiscalizar projetos de construções públicas e privadas; controlar loteamentos e fiscalização de ocupações e construções clandestinas e – ou irregulares; executar demais atividade pertinentes a sua área de atuação; desenvolver programas e projetos de habitação de interesse social, bem como elaborar legislação específica e buscar parcerias entre governo federal, governo estadual, cooperativas, associações e com o setor privado no intuito de viabilizar a realização dos projetos; coordenar e articular a política de desenvolvimento integrado do Município no âmbito urbano e rural, através do Plano Diretor, cumprindo a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana; formular a política de desenvolvimento urbano do Município; elaborar projetos e orçamentos técnicos na área de engenharia, diretamente ou por contratação de terceiros; promover ações modernizadoras da estrutura municipal, incluindo planejamento, desenvolvimento e implantação de sistemas de informação; acompanhar metodologicamente, com sistemas de controle e avaliação as Políticas Públicas Municipais, bem como o estabelecimento de fluxo de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios e coordenação das atividades governamentais; propor políticas de investimento dos recursos públicos; promover a integração das políticas do Município com os órgãos da esfera Estadual e Federal na captação de recursos; executar as demais atividades pertinentes a sua área de atuação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

- I** - Secretaria;
- II** - Departamento de Planejamento;
 - a)** Diretoria de Planejamento;
 - b)** Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos;
 - c)** Coordenadoria de Planejamento Urbano;
 - d)** Coordenadoria de Habitação;
 - e)** Coordenadoria de Avaliação de Projetos e Fiscalização de Obras em execução e concluídas;
 - f)** Coordenadoria de Gestão de Projetos, Conselhos, Territórios e Consórcios;
 - g)** Coordenadoria de Prestação de Contas de Contratos e Convênios;
 - h)** Chefia Administrativa.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA-MEIO

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Artigo 24. À Secretaria Municipal da Fazenda, compete executar e/ou exercer as atividades relativas à política econômica, financeira e tributária do Município; atividades de lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e demais receitas municipais; receber, pagar, guardar e movimentar as finanças e outros valores pertencentes ao Município; supervisionar e controlar os investimentos, bem como a capacidade de endividamento do Município; elaborar os orçamentos do Município e a Lei Orçamentária Anual, de acordo com as diretrizes orçamentárias; realizar estudos para a viabilização das operações de crédito do Município; determinação do cronograma financeiro do desembolso para programas, projetos e atividades do governo; proceder o acompanhamento e controle da receita municipal; controlar e acompanhar a execução da despesa pública municipal, inclusive a emissão de empenhos; elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com a legislação, referentes a receita e despesa pública municipal; controlar a movimentação e saldos bancários; vistar a documentação para pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias; controlar a escrituração contábil e financeira do Município e liquidação e o pagamento de despesas; elaborar balancetes, demonstrativos e balanços; publicar informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal; prestar anualmente contas e cumprir as exigências do controle interno; assessorar às unidades do Município em assuntos financeiros; Planejar, administrar e executar as políticas de fiscalização, arrecadação, tributação e atendimento aos contribuintes; coordenar ações voltadas a maximização da receita tributária do município; analisar, racionalizar e otimizar as rotinas processuais das unidades administrativas internas; propor normas legais e disponibilização de sistemas de informações, sejam internos ou via internet, que permitam o bom desempenho dos processos administrativos e fiscais, garantindo agilidade e o bom atendimento aos contribuintes; elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas; coordenar ações administrativas e fiscais tributárias dos cadastros mobiliários e imobiliários, visando o incremento da arrecadação



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



municipal e combatendo a evasão fiscal e renúncia de receitas; controlar e executar as cobranças administrativas em dívida ativa e encaminhamentos judiciais dos débitos não liquidados; disciplinar o comércio, indústria e prestadores de serviços quanto a concessão do alvará de funcionamento e sua renovação ou revogação quando necessário, prezando a consonância com as legislações; executar as demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Secretaria;

II - Departamento Contábil Financeiro;

- a) Diretoria de Contabilidade e Finanças
- b) Coordenadoria de Contabilidade e Tesouro
- c) Chefia de Tesouraria 1
- d) Chefia de Tesouraria 2;
- e) Chefia de Tesouraria 3.
- f) Chefia Administrativa.

III - Departamento de Arrecadação Municipal;

- a) Diretoria de Arrecadação Municipal
- b) Coordenadoria de Mobiliário;
- c) Coordenadoria de Imobiliário;

IV - Departamento de Contas Municipais;

- a) Diretoria de Contas Municipais;
- b) Coordenadoria de Contas Municipais;

V - Departamento de Orçamento;

- a) Diretoria de Orçamento;
- b) Coordenadoria de Orçamento;

VI - Sala do Empreendedor

- a) Coordenadoria da Sala do Empreendedor;
- b) Agente de Desenvolvimento
- c) Agente de Desenvolvimento

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Artigo 25. A Secretaria Municipal de Gestão Pública é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas à prestação de serviço-meio necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, de forma centralizada, visando à concentração de esforços técnicos e aplicação correta do tempo do Executivo às finalidades específicas, padronizando e relacionando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais, sendo de sua competência executar



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



e/ou exercer as atividades relativas a expediente, documentação, receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento definitivo de documentos e atos oficiais do Município, serviços de protocolo, admissão, contratação, posse, lotação de pessoal sob qualquer regime jurídico, treinamento e controles funcionais, atividades relacionadas aos servidores; elaboração da folha de pagamento e controle de atos formais de pessoal; movimentação do SIM-AP e registro dos servidores junto ao sistema do Tribunal de Contas, controle de contratação de estagiários, executar a política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, gerir plano de carreiras, executar a avaliação de desempenho e a implementação da política salarial, aproveitar ou alienar materiais inservíveis, realizar a integração política e administrativa dos representantes dos diversos órgãos da Administração, planejar, executar e orientar a política de comunicação social do Município, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação, coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal, publicação de todos os Atos Oficiais do Poder Executivo, acompanhar o cumprimento de tarefas especiais estipuladas pelo Prefeito, zelar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município pela legalidade e legitimidade dos atos do Governo; encaminhar ao Chefe do Poder Executivo questões supra-secretarias, inclusive as de natureza conflitante; desempenhar, quando autorizado por escrito pelo Prefeito, missões específicas, inclusive diligências e inspeções em órgãos da Administração Direta e Indireta; coordenar atividades de apoio às ações do Governo Municipal, gerenciando o atendimento aos pedidos de informação de ambos os poderes, interagindo permanentemente com o Líder do Governo oferecendo suporte à sua ação junto ao Poder Legislativo Municipal; assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política e nos assuntos de natureza técnico-legislativa; subsidiar os processos decisórios da Administração; promover em conjunto com Chefe de Gabinete a articulação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo e entre entidades da Sociedade Civil e Conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas; acompanhar e estimular o fortalecimento dos Conselhos, Associações de Bairro ou de Moradores e Fóruns Municipais, mediante promoção de ações de formação e valorização; apoiando-o no desempenho de suas funções; estabelecer articulações com parlamentares representantes do Município nas bancadas Estadual e Federal para, entre outras ações, examinar e acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse para o Município. Dar manutenção a rede e aos equipamentos de informática, promovendo auxílio aos servidores da administração em geral, através do Coordenador de Informática; promover a coordenação e acompanhamento dos serviços de telefonia, reprografia, zeladoria, copa, vigilância, limpeza e conservação do Edifício-sede; implementar políticas de segurança pública, bem como viabilizar projetos de acesso à internet para a população em geral; conceder ou permitir a exploração dos serviços públicos de transporte coletivo, regulamentando e fiscalizando sua execução; regulamentar os serviços de transporte de passageiros individuais e coletivos como: táxi, fretamento, transporte de carga e moto-frete; propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sobre sua administração; estabelecer e gerir sistema estratégico de compras e contratos, bem como as concessões de transporte coletivo, terminal rodoviário, serviços postais, água e esgoto; orientar os munícipes quanto à prestação dos serviços públicos, pertinentes a sua área de atuação;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Pública compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Secretaria;

II - Departamento de Administração:

- a) Diretoria de Administração
- b) Coordenadoria de Informática;
- c) Chefia Administrativa.

III - Departamento de Recursos Humanos;

- a) Diretoria de Recursos Humanos
- b) Coordenadoria de provimentos de pessoal
- c) Chefia Administrativa

IV - Departamento de Licitações e Contratos

- a) Diretoria de Cadastros e Contratos;
- b) Coordenadoria de Cadastros e Contratos;
- c) Coordenadoria de Pregão

V - Departamento de Comunicação Social;

- a) Diretoria de Comunicação Social
- b) Coordenadoria de Comunicação Interna e Externa

VI - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;

- a) Diretoria de Patrimônio;
- b) Coordenadoria de Almoxarifado

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA-FIM

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Artigo 26. À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compete articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor visando o desenvolvimento urbano e rural municipal; estimular e apoiar o processo de desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o setor industrial comercial e de serviços; liderar campanhas em nível macrorregional que resultem em conquistas em obras de infra-estrutura e o fortalecimento da economia; fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município; planejar, juntamente com as Secretarias competentes, a instalação e ampliação do Distrito Industrial, bem como a manutenção de sua infra-estrutura básica; organizar através de cadastro próprio, a tipologia e estrutura das indústrias, empresas comerciais e prestadoras de serviços do Município; realizar estudos e encaminhar sugestões para os Projetos de Lei que visem criar incentivos para as indústrias que vierem se instalar no Município ou que instaladas, tenham a intenção de ampliar-se; organizar e promover os pontos e eventos turísticos do Município, bem como manter



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



cadastro dos mesmos; incentivar o turismo receptivo e o eco-turismo; estimular e apoiar as iniciativas privadas ligadas ao serviço de turismo e de recuperação e conservação de pontos turísticos; e exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

- I- Secretaria;
- II- Departamento Indústria, Comércio e Turismo;
 - a) Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo;
 - b) Coordenadoria de Indústria e Comércio;
 - c) Coordenadoria Financeira e Patrimonial;
 - d) Coordenadoria de Turismo e Eventos;

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Art. 27. À Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compete articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor visando o desenvolvimento urbano e rural municipal; executar a política municipal da agricultura e abastecimento; promover os serviços de mecanização agrícola, serviços relativos à inspeção de produtos de origem animal e as atividades voltadas para o incentivo e fortalecimento das iniciativas de agronegócio no Município; incentivar e fomentar tecnologias de irrigação e drenagem; participar de atividades de pesquisa em hortifruticultura e floricultura; cooperar com outras entidades na produção de mudas de espécies florestais, frutíferas e floríferas; estimular organização dos produtores rurais em cooperativas, associações de classe e demais formas associativas; prestar assistência técnica aos produtores rurais; estudar, projetar, administrar, produzir, distribuir, organizar e incentivar a comercialização da produção de pequenos produtores; pelo incentivo e estabelecimento do cooperativismo; pelo incremento de feiras e exposições; administração do abatedouro municipal, mercados, feiras livres e parque de exposições; produzir materiais auxiliares para suas atividades principais; assistência técnica dos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária; pela promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; pela aplicação e ou fiscalização de disposições normativas de defesa vegetal e animal; promoção de medidas, em articulação com outras esferas do governo; pela melhoria de vida dos trabalhadores da zona rural; pela promoção e participação em ações voltadas à fixação do homem do campo; pelas ações voltadas a programas de conservação do solo; desenvolver projetos e dar apoio para a regularização fundiária em todos os aspectos legais; fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município e exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

- I- Secretaria;
- II- Departamento de Agricultura e Pecuária;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



- a) Diretoria de Agricultura e Pecuária;
- b) Coordenadoria de Regularização Fundiária;
- c) Chefia Administrativa.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 28. A Política do Meio Ambiente do Município de Palmeira tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual se impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo.

§1º Para o estabelecimento da política do meio ambiente serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - multi disciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- III - integração com a política do meio ambiente nacional, estadual, regional e com as demais ações do governo;
- IV - manutenção do equilíbrio ecológico;
- V - racionalização do uso do solo, da água e do ar;

§2º Com base nestes princípios, cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I- Planejar, definir, implementar, coordenar e controlar a política municipal de proteção ao meio ambiente;
- II- estabelecer procedimentos para a realização e aprovação de relatórios de impacto ambiental;
- III- conceder licenciamento para a localização, instalação e operação, bem como fiscalizar, monitorar e ampliar atividades potencialmente degradadoras e poluidoras;
- IV- elaborar e atualizar cadastro municipal das fontes de poluição; conceder registros e expedir licenças para a exploração de recursos naturais;
- V- dar apoio e orientação ao consumidor em articulação com outros órgãos municipais e estaduais visando conscientizar para o consumo responsável;
- VI- dar incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- VII- estabelecer normas visando a criação, conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental;
- VIII- coordenar e manejar viveiros;
- IX- assistir à área de educação ambiental;
- X- desenvolver ações visando dar o correto destino aos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e industriais, bem como aos resíduos hospitalares;
- XI- impor notificações, multas e restrições por danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



XII- desenvolver ações para diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e estética, através de controle, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

XIII- estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação, consórcios e outros instrumentos que contribuam para desenvolver as políticas de proteção ambiental. Cabe, ainda, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o gerenciamento dos Cemitérios Municipais e exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

§3º A Secretaria Municipal Meio Ambiente compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Secretaria;

II - Departamento de Saneamento Ambiental;

- a)* Diretoria de Saneamento Ambiental;
- b)* Coordenadoria de Meio Ambiente;
- c)* Chefia Administrativa

III - Departamento de Recursos Hídricos;

- a)* Diretoria de Recursos Hídricos;
- b)* Coordenadoria de Recursos Hídricos

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 29. À Secretaria Municipal de Educação compete elaborar, implantar e gerir políticas públicas educativas que garantam o desenvolvimento intelectual, físico, social, econômico, político e cultural, promovendo o desenvolvimento Humano e Social do Município; estar em consonância com as Leis, diretrizes e normas vigentes a fim de assegurar a estabilidade legal de toda estrutura educacional; ofertar “Qualidade Educacional com professores qualificados na área, através do “Plano de Formação Continuada”; possibilitar estrutura física adequada à demanda de alunos do município; garantir a oferta da merenda escolar; prestar serviço de transporte escolar que dele necessitem; estar compatível no Censo Escolar; solicitar, adquirir, conservar e distribuir materiais para as escolas; zelar e organizar os registros e documentação do patrimônio da rede dos sistema de ensino; estar atenta a programas do Governo Federal que sejam compatíveis com as necessidades da demanda social e educacional do momento; gerenciar o fluxo financeiro decorrente de todas as transferências Federais, Estaduais e Municipais, assim como prestar contas com exatidão no processo; construir processos pedagógicos, curriculares e avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem através do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular; estabelecer competências e as responsabilidades da rede escolar analisando o contexto social e histórico regional de cada Escola; desenvolver o Plano Municipal de Educação; oficializar ações Democráticas da rede ou do sistema de ensino, através de Conselhos, Parcerias e ações junto aos movimentos sociais; revitalizar o Estatuto do Magistério de acordo com as Leis vigentes; gerir o plano de carreira do magistério; participar de todas as datas comemorativas de relevante importância, estar em consonância com as demais Secretarias para desenvolver projetos e outras atividades que fortaleçam o desenvolvimento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



social; organizar e estabelecer ações interativas e democráticas junto a Rede de Ensino em um sistema de consciência evolutiva permanente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

- I - Secretaria;
- II - Departamento de Educação;
 - a) *Diretoria de Educação*
 - b) Coordenadoria Administrativa;
 - c) Coordenadoria Financeira;
 - d) Coordenadoria Pedagógica;
 - e) Coordenadoria de Alimentação Escolar;
 - f) Coordenadoria de Transporte.
 - g) Coordenadoria do CEMAAE.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Artigo 30. À Secretaria Municipal de Esporte e Cultura compete promover, incentivar e desenvolver com regularidade atividades relativas ao esporte e recreação do município; promover certames e torneios esportivos escolares, municipais e inter-municipais; estabelecer a política de recreação; orientação e iniciação esportiva visando a integração social e desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; instalar, implantar e manter centros desportivos, recreativos e culturais; assessorar atletas, coral e banda municipal; aprovar e executar programas recreativos, desportivos e culturais; incentivar o cultivo das ciências e das artes; promover e apoiar manifestações culturais, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do município; sugerir medidas visando a otimização do patrimônio cultural (histórico, artístico, arquitetônico e natural); incentivar programas sócio-culturais, através dos meios de comunicação; promover cursos, concursos, exposições e eventos que promovam, valorizem e difundam as manifestações culturais locais; propor ao Chefe do Executivo Municipal convênios com instituições culturais de natureza oficial e/ou particular; promoção da perfeita articulação com os demais órgãos municipais, bem como com órgãos estaduais e federais em matéria de legislação e política cultural; orientar e supervisionar o funcionamento da Biblioteca Municipal, do Museu Histórico de Palmeira, do Cine Teatro Municipal e Centro Municipal de Cultura; elaborar, coordenar, executar e apoiar programas para promoções cívicas, artísticas, culturais do Município; promover e incentivar o artesanato.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

- I - Secretaria;
- II - Departamento de Cultura e Esporte;
 - a) *Diretoria de Cultura e Esporte;*
 - b) Coordenadoria Financeira e Patrimonial;
 - c) *Chefia de Recreação;*
 - d) *Coordenadoria da Banda Municipal;*



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



- e) Coordenadoria do Coral Municipal;
- f) Chefia Administrativa.

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Artigo 31. À Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura compete as atividades do Município concernentes à construção e à conservação de instalações e obras públicas municipais; à construção, pavimentação, manutenção e conservação das estradas municipais rurais e das vias urbanas, construção de galerias de águas pluviais, de drenagem e canalização de córregos; à organização e a manutenção dos serviços relativos à iluminação pública e demais serviços afins prestados pelo município; à administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura e os serviços de manutenção dos mesmos; à organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, capinas, limpeza de vias e logradouros públicos; implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição; à coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos federais e estaduais, relativos ao setor de trânsito; fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro; à coordenação dos sistemas de juntas administrativas de recursos de infrações; o desenvolvimento de programas locais e participação em programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito; à regulamentação, controle e fiscalização da implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais, coordenar os serviços de emplacements, licenciamento e transferência de veículos no Município, gerenciar e controlar a frota de veículos de todas as unidades da administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

- I - Secretaria;**
- II - Departamento de Obras e Infra-estrutura Urbana;**
 - a) Diretoria de Obras e Infra-estrutura Urbana
 - b) Coordenadoria Financeira e Patrimonial;
 - c) Coordenadoria de Serviços Urbanos;
 - d) Coordenadoria de Manutenção de Máquinas;
- III - Departamento de Obras e Infra-estrutura Rural;**
 - a) Diretoria de Obras e Infra-estrutura Rural;
 - b) Coordenadoria de Estradas Rurais;
- IV - Departamento de Segurança e Trânsito;**
 - a) Diretoria de Segurança e Trânsito;
 - b) Coordenadoria de Trânsito
- V - Departamento de Transporte;**
 - a) Gerente da Frota Municipal;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Artigo 33. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos compete a articulação e implementação de políticas públicas voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos sociais e humanos, em especial de crianças e adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, entre outros grupos sociais considerados mais vulneráveis, com objetivo de garantir a conquista de seus direitos, o exercício da cidadania, a transformação social, a emancipação do ser humano, a construção de uma realidade mais justa e igualitária, viabilização do acesso à justiça, à documentação básica, à alimentação adequada, entre outros serviços sociais básicos; implantação e desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria de vida da população; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar, executar a política municipal de assistência social, segundo as diretrizes do Governo Federal e Estadual, de forma harmônica e integrada, compatibilizando as atividades com os órgãos da esfera Federal e Estadual, no sentido de reduzir as atividades paralelas, como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; a execução de planos e programas sociais que atendam os diversos segmentos da população; apoiar técnica e financeiramente entidades não-governamentais da rede socioassistencial, proceder levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados em parceria; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, promover as relações do Executivo com a comunidade, associações de moradores e entidades religiosas; promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas, visando ao bem estar da população; efetuar o cadastro técnico-social destinado à projetos habitacionais; realizar parcerias para a execução de ações de promoção da integração ao mercado de trabalho, proteção e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando à aplicação de recursos destinados a área social e execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Secretaria;

II - Departamento de Assistência Social:

- a)* Diretoria de Assistência Social
- b)* Coordenadoria de Proteção Social;
- c)* Coordenadoria de Gestão do SUAS;
- d)* Chefia Administrativa.

III - Departamento de Cidadania e Direitos Humanos;

- a)* Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos;
- b)* Coordenadoria de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos;
- c)* Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 32. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Saúde, é um órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua em consonância com os seus princípios, garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes com qualidade e humanização no atendimento.

§1º À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I- Definir e programar as políticas municipais de Saúde; em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na legislação municipal, estadual e federal específica, observando, ainda, as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II- Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, de acordo com legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Planejar e gerenciar as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;

IV- Garantir o enfoque de ação programática fundamentada na lógica Epidemiológica e no risco à saúde, desenvolvendo ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação de forma integrada com as ações e serviços de saúde;

V- Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante com os objetivos que definem as políticas públicas de saúde;

VI- Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico junto aos órgãos competentes;

VII- Controlar e fiscalizar, no âmbito municipal, todos os serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde é composta por estruturas operacionais citadas a seguir:

I - Secretaria;

II - Departamento de Saúde:

- a)* Diretoria de Saúde
- b)* Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- c)* Coordenadoria de Gestão;
- d)* Coordenadoria de Finanças;
- e)* Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde;
- f)* Coordenadoria de Programas e Projetos Estratégicos;
- g)* Coordenadoria de Saúde Bucal;
- h)* Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
- i)* Chefia de Transporte.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



IV - Departamento do Trabalho e Emprego;

a) Diretoria do Trabalho e Emprego

b) Coordenadoria do Trabalho e Emprego;

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Artigo 34. São atribuições de cada Secretaria Municipal, através de seus Titulares:

I - Promover o desenvolvimento funcional dos servidores lotados no órgão e a sua integração nas propostas do Governo Municipal;

II - Despachar diretamente com o Prefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados;

III - Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicável, da estadual e federal;

IV - Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades;

V - Assessorar ao Prefeito e outros Secretários em assuntos de sua competência;

VI - Apreciar em grau de recurso quaisquer decisões no seu âmbito;

VII - Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

VIII - Apresentar ao Prefeito Municipal bimestral e anualmente relatório das suas atividades;

IX - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os servidores;

X - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos de sua competência;

XI - Promover a elaboração da proposta orçamentária de sua área;

XII - Atender à disciplina, empossar servidores, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;

XIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a competência legal e as determinadas pelo Prefeito.

Artigo 35. As responsabilidades e atribuições específicas de cada um dos Secretários, bem como dos titulares de outras funções de direção e coordenação, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, nos atos de regulamentação desta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico da realidade local.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Artigo 37. Dos cargos em comissão criados 50% (cinquenta por cento) deverão, obrigatoriamente, ser providos por servidores municipais efetivos e/ou detentores de emprego público, desde que contratados em virtude de aprovação em concurso público na forma da Lei.

§ 1º O servidor efetivo ocupante de Cargo em Comissão poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi designado ou pelo vencimento do cargo que ocupa acrescido de Função Gratificada de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão para o qual foi designado, não incidindo contribuição previdenciária sobre a gratificação concedida em nenhuma das hipóteses.

§ 2º O detentor de emprego público ocupante de Cargo em Comissão poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi designado ou pelo vencimento da função que ocupa acrescido de Função Gratificada de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão para o qual foi designado, incidindo contribuição previdenciária sobre a gratificação concedida em qualquer das hipóteses.

§ 3º O servidor efetivo que for nomeado em cargo comissionado, contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, enquanto que o detentor de emprego público, nesta condição, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 38. O Executivo Municipal fixará as normas de funcionamento da Administração através de Regulamento Interno, implementando mediante Decreto.

Parágrafo único. No Regulamento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo, a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Artigo 39. As despesas de implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente.

Artigo 40. Cada secretário é responsável pela atualização, visando a efetiva aplicabilidade, da legislação que lhe é pertinente, posteriormente revisado pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo 41. Cada secretário é responsável pela atualização e controle do patrimônio, pertinente a sua secretaria, devendo prestar contas ao controle interno municipal, mediante relatório semestral.

Artigo 42. Aplica-se o disposto no estatuto dos servidores municipais, quanto aos direitos e deveres, a todos os agentes nomeados em virtude desta Lei, naquilo que não lhe for incompatível.

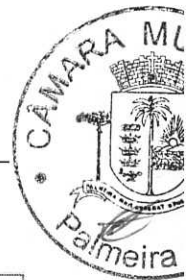
Artigo 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada 3.511 de 01/08/2013 e demais disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Agosto de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Anexo I – Art. 1º - CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	CC
1-Órgão de Assistência Imediata ao Prefeito	
Chefe de Gabinete	CC-03
Coordenador de Gabinete	CC-05
2-Controladoria Geral do Município	
Controlador Geral do Município	CC-02
Chefia Administrativa	CC-06
3-Procuradoria Geral do Município	
Procurador Geral do Município	CC-01
Diretor de Assuntos Jurídicos	CC-04
Assessor Jurídico	CC-04
Chefia Administrativa	CC-06
4-Secretaria Municipal de Planejamento	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Planejamento	CC-04
Coordenador de Planejamento e Captação de Recursos	CC-04
Coordenador de Planejamento Urbano	CC-05
Coordenador de Habitação	CC-05
Coordenador de Avaliação de Projetos e Fiscalização de Obras	CC-05
Coordenador de Gestão de Projetos, Conselhos, Territórios e Consórcios	CC-05
Coordenador de Prestação de Contas de Contratos e Convênios	CC-05
Chefia Administrativa	CC-06
5-Secretaria Municipal da Fazenda	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento Contábil e Financeiro	CC-04
Coordenador de Contabilidade e Tesouro	CC-05
Chefia de Tesouraria 1	CC-05
Chefia de Tesouraria 2	CC-05
Chefia de Tesouraria 3	CC-05



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



	Chefia Administrativa	CC-06
	Diretor de Contas Municipais	CC-04
	Coordenador de Contas Municipais	CC-05
	Diretor de Orçamento	CC-04
	Coordenador de Orçamento	CC-05
	Diretor Departamento de Arrecadação Municipal	CC-04
	Coordenador de Mobiliário	CC-05
	Coordenador de Imobiliário	CC-05
	Coordenador da Dívida Ativa	CC-05
	Chefia Administrativa	CC-06
	Coordenador da Sala do Empreendedor	CC-05
	Agente de Desenvolvimento	CC-06
	Agente de Desenvolvimento	CC-06
	6-Secretaria Municipal de Gestão Pública	
	Secretário	CC-01
	Diretor Departamento de Administração	CC-04
	Coordenador de Informática	CC-05
	Chefia Administrativa	CC-06
	Diretor de Recursos Humanos	CC-04
	Coordenadoria de Provimentos de Pessoal	CC-05
	Chefia Administrativa	CC-06
	Diretor de Licitações, Contratos	CC-04
	Coordenadoria de Pregão	CC-05
	Coordenador de Cadastros e Contratos	CC-05
	Diretor Departamento de Comunicação Social	CC-04
	Coordenador de Comunicação Interna e Externa	CC-05
	Diretor de Patrimônio	CC-04
	Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	CC-05
	7-Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
	Secretário	CC-01
	Diretor Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	CC-04



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Coordenador de Indústria e Comércio	CC-05
Coordenador Financeiro e Patrimonial	CC-05
Coordenador de Turismo e Eventos	CC-05
Coordenador da Agência do Sistema Público de Emprego	CC-05
8-Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Agricultura e Pecuária	CC-04
Coordenador de Regularização Fundiária	CC-05
9-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Saneamento Ambiental	CC-04
Coordenador de Meio Ambiente	CC-05
Chefia Administrativa	CC-06
Diretor de Recursos Hídricos	CC-04
Coordenador de Recursos Hídricos	CC-05
10-Secretaria Municipal de Educação	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Educação	CC-04
Coordenador Administrativo	CC-05
Coordenador Financeiro	CC-05
Coordenador Pedagógico	CC-05
Coordenador de Alimentação Escolar	CC-05
Coordenador de Transporte	CC-05
Coordenador do CEMAAE	CC-05
11-Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Cultura e Esporte	CC-04
Coordenador Financeiro e Patrimonial	CC-05
Chefia de Recreação	CC-06
Coordenador da Banda Municipal	CC-05
Coordenador do Coral Municipal	CC-05



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



	Chefia Administrativa	CC-06
	12-Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	
	Secretário	CC-01
	Diretor Departamento de Obras e Infra-Estrutura Urbana	CC-04
	Coordenador Financeiro e Patrimonial	CC-05
	Coordenador de Serviços Urbanos	CC-05
	Coordenador de Manutenção de Máquinas	CC-05
	Diretor Departamento de Obras e Infra-Estrutura Rural	CC-04
	Coordenador de Estradas Rurais	CC-05
	Diretor Departamento de Segurança e Trânsito	CC-04
	Coordenador de Transito	CC-05
	Gerente da Frota Municipal	CC-03
	13-Secretaria Municipal de Saúde	
	Secretário	CC-01
	Diretor Departamento de Saúde	CC-04
	Coordenador de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	CC-05
	Coordenador de Gestão	CC-05
	Coordenador de Finanças	CC-05
	Coordenador de Atenção Integral à Saúde	CC-05
	Coordenador de Programas e Projetos Estratégicos	CC-05
	Coordenador de Saúde Bucal	CC-05
	Coordenador de Vigilância em Saúde	CC-05
	Chefia de Transporte	CC-06
	14-Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	
	Secretario	CC-01
	Diretor Departamento de Assistência Social	CC-04
	Coordenador de Proteção Social	CC-05
	Coordenador de Gestão do SUAS	CC-05
	Chefia Administrativa	CC-06
	Diretor Departamento de Cidadania e Direitos Humanos	CC-04



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



	Coordenador de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos	CC-05
	Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	CC-05
	Departamento do Trabalho e Emprego	CC-04
	Coordenador do Trabalho e Emprego	CC-05


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**
ESTADO DO PARANÁ**ANEXO II – Art. 1º**

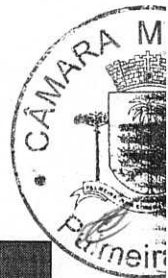
TABELA DE VENCIMENTOS				
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário	11	40	CC-01	R\$ 5.687,00
Procurador	01	40	CC-01	R\$ 5.687,00
Controlador Geral	01	40	CC-02	R\$ 5.483,00
Chefe de Gabinete	01	40	CC-03	R\$ 4.178,00
Gerente da Frota Municipal	01	40	CC-03	R\$ 4.178,00
Assessor Jurídico	01	40	CC-04	R\$ 2.757,00
Diretor de Departamento	24	40	CC-04	R\$ 2.757,00
Coordenador de Planejamento e Captação de Recursos	01	40	CC-04	R\$ 2.757,00
Coordenador	52	40	CC-05	R\$ 1.685,00
Agente de Desenvolvimento	02	40	CC-06	R\$ 1.225,00
Chefia de Tesouraria	03	40	CC-05	R\$ 1.685,00
Chefia Administrativa	12	40	CC-06	R\$ 1.225,00


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
JANEIRO/2016

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
Chefia de Tesouraria - CC05 - SEMFI	01/01/2016	-	3	R\$ 1.795,00	R\$ 64.620,00
Diretoria de Orçamento - CC04 - SEMFI	01/01/2016	-	1	R\$ 2.936,00	R\$ 35.232,00
Coordenadoria de Orçamento - CC05 - SEMFI	01/01/2016	-	1	R\$ 1.795,00	R\$ 21.540,00
Diretoria de Contas Municipais - CC04 - SEMFI	01/01/2016	-	1	R\$ 2.936,00	R\$ 35.232,00
Coordenadoria de Contas Municipais - CC05 - SEMFI	01/01/2016	-	1	R\$ 1.795,00	R\$ 21.540,00
Coordenadoria da Sala do Empreendedor - CC05 - SEMFI	01/01/2016	-	1	R\$ 1.795,00	R\$ 21.540,00
Agente de Desenvolvimento - CC06 - SEMFI	01/01/2016	-	2	R\$ 1.305,00	R\$ 31.320,00
Diretoria de Patrimônio - CC-04 - SEGESP	01/01/2016	-	1	R\$ 2.936,00	R\$ 35.232,00
Coordenadoria de Almoxarifado - CC-05 - SEGESP	01/01/2016	-	1	R\$ 1.795,00	R\$ 21.540,00
Diretoria de Recursos Hídricos - CC-04 - SEMMA	01/01/2016	-	1	R\$ 2.936,00	R\$ 35.232,00
Coordenadoria - CC-05 - SEMMA	01/01/2016	-	1	R\$ 1.795,00	R\$ 21.540,00
TOTAL				R\$	344.568,00

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
Função gratificada	-	-	-	-
Adicional de Insubordinação	-	-	-	-
Abonos	-	-	-	-
Abono de férias	-	-	-	-
Substituições	-	-	-	-
Plantões	-	-	-	-
Jetons	-	-	-	-
Horas extras	-	-	-	-
Proventos a inativos	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
13º salário	01/01/2016	3	R\$ 1.795,00	R\$ 5.385,00
13º salário	01/01/2016	1	R\$ 2.936,00	R\$ 2.936,00
13º salário	01/01/2016	1	R\$ 1.795,00	R\$ 1.795,00
13º salário	01/01/2016	1	R\$ 2.936,00	R\$ 2.936,00
13º salário	01/01/2016	1	R\$ 1.795,00	R\$ 1.795,00
13º salário	01/01/2016	1	R\$ 1.795,00	R\$ 1.795,00
13º salário	01/01/2016	2	R\$ 1.305,00	R\$ 2.610,00
13º salário	01/01/2016	1	R\$ 2.936,00	R\$ 2.936,00
13º salário	01/01/2016	1	R\$ 1.795,00	R\$ 1.795,00
13º salário	01/01/2016	1	R\$ 2.936,00	R\$ 2.936,00
13º salário	01/01/2016	1	R\$ 1.795,00	R\$ 1.795,00
Auxílios	-	-	-	-
Auxílio transporte	-	-	-	-
Auxílio alimentação	-	-	-	-
Salário maternidade	-	-	-	-
Plano de saúde	-	-	-	-
Seguro de vida individual ou em grupo	-	-	-	-
Despesas decorrentes de contratos de terceirização	-	-	-	-
TOTAL				R\$ 28.714,00

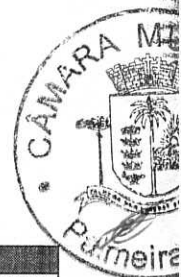
3. INATIVOS PELO TESOUREIRO

INATIVOS PELO TESOUREIRO	Cargo	Vagas	Total
Davina Bornancin	Inativo	-	R\$ 19.188,00
Eneas Kosloski	Inativo	-	R\$ 3.081,00
Germano José Ristow	Inativo	-	R\$ 7.189,00
Maria Aparecida Muller	Inativo	-	R\$ 28.405,00
Zélia Schon Ripka	Inativo	-	R\$ 70.668,00
TOTAL			R\$ 128.531,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
JANEIRO/2016

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas		Total
Prefeito	1	R\$	144.000,00
Vice-Prefeito	1	R\$	72.000,00
Secretários	12	R\$	969.117,58
TOTAL		R\$	1.185.117,58

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/IMASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1 Remuneração Bruta	01/01/2016	R\$ -	R\$ 77.527,80	R\$ 77.527,80
5.2 Vantagens	01/01/2016	R\$ -	R\$ 6.460,65	R\$ 6.460,65
5.3 Inativos	01/01/2016	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.4 Subsídios e Secretários	01/01/2016	R\$ -	R\$ 266.651,45	R\$ 266.651,45
			TOTAL	R\$ 350.639,90

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2016	2017	2018
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 2.037.570,48	R\$ 2.292.334,20	R\$ 2.441.335,93
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4	R\$ 457.270,45	R\$ 572.126,45	R\$ 609.314,67
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (6,5%)*	R\$ -	R\$ 37.188,22	R\$ 39.605,45
Total previsto por exercício (a)	R\$ 457.270,45	R\$ 609.314,67	R\$ 648.920,12

*Índice da perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal realizada em 05/2015 e prevista na LDO 2016.

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
Receita Corrente Líquida	R\$ 80.587.841,77	R\$ 85.166.978,00	R\$ 90.702.831,57
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R\$ 39.500.531,09	R\$ 40.762.166,62	R\$ 43.411.707,45
% da despesa total com pessoal	49,02%	47,86%	47,86%

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 80.587.841,77	R\$ 85.166.978,00	R\$ 90.702.831,57
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	0,5874%	0,7154%	0,7154%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
Receita Corrente Líquida(c)	R\$ 80.587.841,77	R\$ 85.166.978,00	R\$ 90.702.831,57
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (e) = (a+b)	R\$ 39.957.801,64	R\$ 41.371.481,29	R\$ 44.060.627,57
% da despesa total com pessoal (f) = (e/c)	49,58%	48,58%	48,58%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município de Palmeira informa que na presente data, o percentual com despesas de pessoal estimado para o exercício de 2016 é 49,02% (conforme LDO 2016). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas no ano de 2016 o percentual terá acréscimo de **0,57%**.

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 31 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Palmeira - PR

Manuella Ferreira Marques

Manuella Ferreira Marques
Diretora Departamento de
Recursos Humanos



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 074/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.237 de 2015**.

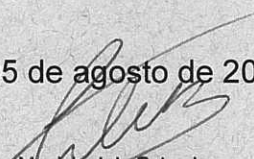
Por tratar-se no projeto que dispõe sobre reestruturação organizacional e criação de cargos no executivo, a contabilidade realizou análise do estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao projeto, ficando a legalidade e constitucionalidade do mesmo, objeto do parecer jurídico da Casa.

Desta forma o referido Projeto mereceu **PARECER FAVORÁVEL** do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta ao impacto orçamentário-financeiro alcançado no caso de efetivação dos gastos contemplados na matéria, pois o percentual calculado encontra-se dentro do limite estabelecido no Art. 19 da Lei 101/2000.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 05 de agosto de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 54/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.237 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira, cria cargos em comissão e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos II e IV do art. 56, inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e art. 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Juntamente com o Projeto de Lei foi devidamente apresentado o documento de "estimativa de impacto financeiro", o qual demonstra que o percentual com despesas de pessoal estimado para os exercícios de 2016/2017/2018, apesar de próximos do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (95% do limite de 54% da RLC), não ultrapassa o referido limite.

Em princípio, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cabe aos vereadores solicitar as explicações que entendam necessárias junto ao Poder Executivo, a fim de

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

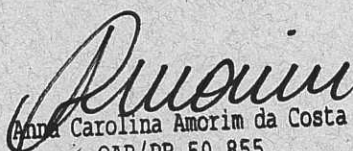


justificar a real necessidade das referidas alterações e criação dos cargos em confiança, considerando que não foi apresentada a justificativa com o Projeto de Lei; além disso, cabe ao Vereadores analisar o atendimento ao interesse público, além de outros requisitos inerentes à Administração Pública.

O presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada, ainda, a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação. Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 06 de agosto de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000032
PROTOCOLO Nº 550/15

DE 07 / 08 / 2.015

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.237

Assunto: Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira, cria cargos em comissão e dá outras providências.

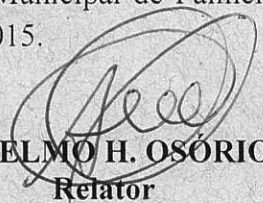
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.237 que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira, cria cargos em comissão e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal. Junto com o projeto foi devidamente apresentado o documento de estimativa de impacto financeiro, o qual demonstra que o percentual com despesas de pessoal, apesar de próximo do limite prudencial estabelecido pela lei de responsabilidade, não ultrapassa o referido limite, e sendo assim, este projeto acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Agosto de 2015.

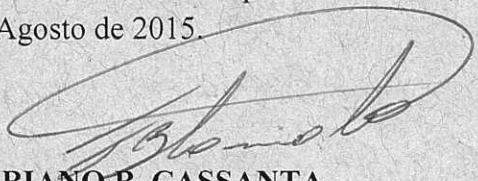

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

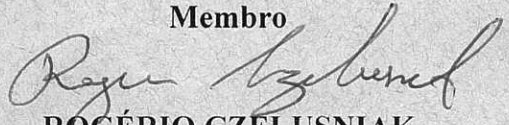
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.237, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Agosto de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000033

PROTOCOLO Nº 552/15

DE 07 / 08 / 2.015

Secretário



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.237

Assunto: Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira, cria cargos em comissão e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

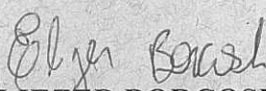
O Projeto de Lei nº **4.237** que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira, cria cargos em comissão e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade do Executivo em proceder essas reformulações, principalmente as mudanças na secretaria da Fazenda, em virtude de conseguir responder à demanda do Tribunal de Contas e de outros órgãos de fiscalização.

Vale ressaltar que a Secretária da Fazenda em duas oportunidades esteve presente à disposição dos vereadores para explicar as necessidades, e se colocando à disposição para dirimir as dúvidas existentes.

Também salientamos que anexo ao referido projeto foi devidamente apresentado o documento de estimativa de impacto financeiro, o qual demonstra que o percentual com despesas de pessoal estimado para os exercícios de 2016/2017/2018, apesar de estarem próximo do limite prudencial estabelecido pela LRF, não ultrapassa o referido limite. E sendo assim, ao nosso ver, encontra-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Agosto de 2015.


ELIEZER BORCOSKI
Relator



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 4.237, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Agosto de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000035



PROJETO DE LEI Nº 4.237

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.237

APROVADO POR

MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE AGOSTO DE 2015

Presidente

Domingos Edelvaldo Kulm

1º Secretário

Eliza Borsoi

2º Secretário

[Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.237

APROVADO POR

MAIORIA

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE AGOSTO DE 2015

Presidente

Domingos Edelvaldo Kulm

1º Secretário

Eliza Borsoi

2º Secretário

[Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.304
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 18 de ago de 2015
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito